

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Lei N. 500/89 de 14 de Abril de 1989

" Institui o Imposto de Transmissão "Inter Vivos" , a qualquer título, por ato oneroso , de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos a eles relativos e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

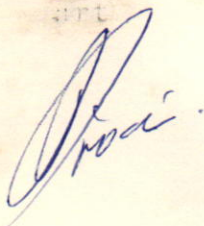
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.- É instituído o Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

DA INCIDÊNCIA

Art. 2 O Imposto de que trata o artigo 1. tem como fato gerador :

- I- A transmissão, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil da bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
- II- A transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis exceto os direitos reais de garantias ;
- III- A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art.


ESTADO DO TOCANTIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

F1: 02

Art. 3.- A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

- I- compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
- II- dação em pagamento
- III- permuta, quando houver diferença de valor e apenas sobre essa diferença;
- IV- arrematação ou adjudicação em leilão , hasta pública ou praça;
- V- incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica ressaltados os casos previstos nos incisos III e IV do artigo 4.
- VI- transferência onerosa ao patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores ;
- VII- tornas ou reposições que ocorram;
 - a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro redeber, dos imóveis situados nos municípios, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
 - b)- nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condênio quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
- VIII- mandato em causa própria e seus subestabelecimentos , quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
- IX- instituição de fideicomisso;
- X- cessão onerosa de direitos de usufruto

Diário

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

F1.03

XI- cessão onerosa de direitos de arremate ou adjudicante ,
depois de assinato o auto de arrematação ou adjudicação;

XIII- quaisquer atos judiciais ou extra-judiciais "inter vi-
vos " não especificados neste artigo que importe ou se re-
solva em transmissão a título oneroso, de bens imóveis por
natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imó-
veis exceto garantias;

XIX- cessão onerosa de direitos relativos a atos mencionados
no inciso anterior

§ 1.- Será devido novo imposto:

I- quando o vendedor exercer direito de prelação;

II- no pacto do melhor comprador;

III- na retrocessão;

IV- na retrovenda.

§2.- Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos
fiscais:

I- a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra na-
tureza;

II- a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situ-
ados fora do território do Município;

III- a transação em que seja reconhecido direito que impli -
que transmissão de imóvel ou direitos a ele relativos.

R. P. P.